

INTERESSADO: NILTON EMILIO DE MICHELE

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa

PARECER Nº 2349/74, CPG; Aprovado em 04 / 09 /74; Com. ao Pleno
em 16 / 10 /74 (Proc. 803 /74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: NILTON ENILIO DE MICHELE, em requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Educação, expõe e requer o seguinte:

- 1.1. em diversas épocas prestou exames supletivos de 1º grau, sendo aprovado (doc. anexo).
- 1.2. deseja prosseguir estudos em curso supletivo de 2º grau, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73.
- 1.3 para isso precisa apresentar, não apenas os certificados de eliminação de matérias, mas o certificado de conclusão do 1º grau;
- 1.4 que o Colégio Estadual "Roosevelt Freire", de São Paulo, se nega a fornecer o referido certificado de conclusão do 1º grau, sob a alegação que as novas instruções incluem a obrigatoriedade da eliminação também, da disciplina Organização Social e Política Brasileira;
- 1.5 Que, no seu entender essa disciplina estava implícita em Educação Moral e Cívica;
- 1.6 solicita o pronunciamento deste Colegiado sobre se, de fato, está ou não obrigado a realizar o exame supletivo de Organização Social e Política Brasileira;
- 1.7 Que, em caso positivo, lhe seja autorizado inscrever-se em curso supletivo de 2º grau, com dependência desse exame.

2 - CONSIDERAÇÕES: O exame dos documentos deste processo informa:

- 2.1 o interessado realizou "Exames de Madureza"- curso ginásial artigo 9º da LDB - em Joinville, Estado de Santa Catarina, em outubro de 1971, sendo aprovado em Matemática e Português (Fls.3).
- 2.2 em dezembro de 1971, foi aprovado em exames semelhantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com aprovação em História e Educação Moral e Cívica (fls.4);
- 2.3 em janeiro de 1972, obteve aprovação em exames dessa natureza, em Geografia, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;
- 2.4 em fevereiro de 1974, foi aprovado no exames supletivo de 1º grau, de Ciências Físicas e Biológicas, no GE "F.Roosevelt Freire", em São Paulo;

- 2.5 A Assessoria Técnica deste Conselho examinou o processo e juntou a informação AT nº 3.48/74.
- 2.6 Deduz-se, da análise dessa informação, que, a rigor, em termos de conteúdo e considerando ter realizado o exame de madureza de educação Moral e Cívica em novembro de 1971, o interessado estaria dispensado do exame, de Organização Social e Política Brasileira, que somente foi incluída nesses exames, pela Deliberação CEE nº 15/72.
- 2.7 acontece, porém, que o interessado completou os exames supletivos em fevereiro de 1974, quando a disciplina Organização Social e Política Brasileira estava incluída onere as exigidas para conclusão do 1º grau, pela Deliberação CEE, nº 15/72, publicada no D.O. de 01/07/72.
- 2.8 Assim, em que pesem as considerações da Digna Assessoria Técnica, sobre conteúdo de programa, ninguém poderá obter certificado de conclusão de 1º grau, através de exames supletivos, no Estado de São Paulo, a partir de 01/07/72, se não houver eliminado também Organização Social e Política Brasileira.
- 2.9 quanto a solicitação de inscrição em curso supletivo de 2º grau, com dependência, não será possível qualquer autorização por falta de amparo legal, à vista da exigência específica do § 1º, item "b", do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, o sr. Nilton Emilio de Michele somente poderá obter o certificado de conclusão do 1º grau, se for aprovado em exame, supletivo de Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Henrique Gamba e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício